



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 07/AGO/2017 13:53 000005649

MENSAGEM DO LEGISLATIVO Nº 018/2017

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, apresenta a este Nobre Plenário o Projeto de Resolução nº 001/2017, que **“Institui o sistema de compensação de carga horária semanal, o sistema de flexibilização de jornada diária de trabalho e o banco de horas no âmbito do serviço público da Câmara Municipal de Pradópolis/SP e dá outras providências”**.

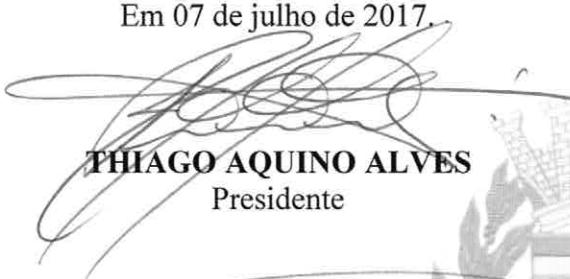
O Projeto de Resolução em tela visa criar o sistema de compensação de carga horária semanal, o sistema de flexibilização de jornada diária de trabalho e banco de horas no âmbito do serviço público legislativo do Município, em observância à possibilidade de compensação de horários garantida pelos artigos 7º, XIII, e 39, §3º, da Constituição Federal de 1988.

Não obstante, a presente proposição objetiva regulamentar o acúmulo de horas eventualmente trabalhadas pelos funcionários efetivos do quadro permanente desta Casa de Leis, por exemplo, em Sessões Ordinárias, perante a impossibilidade de acréscimo salarial, além de conferir maior flexibilidade para que os departamentos desta Câmara possam utilizar os recursos humanos disponíveis de forma mais eficiente, conforme as demanda e atribuições de cada função e com respeito às normas legais vigentes.

Assim sendo, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Resolução.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Em 07 de julho de 2017.


THIAGO AQUINO ALVES

Presidente


EDSON TEIXEIRA DO NASCIMENTO

1º Secretário



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2017.

De 07 de agosto de 2017

Institui o sistema de compensação de carga horária semanal, o sistema de flexibilização de jornada diária de trabalho e o banco de horas no âmbito do serviço público da Câmara Municipal de Pradópolis/SP e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal apresenta a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Ficam instituídos o sistema de compensação de carga horária semanal, o sistema de flexibilização de jornada diária de trabalho e o banco de horas no âmbito do serviço público da Câmara Municipal de Pradópolis/SP, aplicáveis exclusivamente aos funcionários ocupantes de cargos efetivos.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Resolução, considera-se:

I – Banco de horas: mecanismo que possibilita a compensação do excesso de horas trabalhadas em um dia com o correspondente decréscimo em outro, independente de ajuste escrito, conforme interesse ou necessidade do funcionário, sem ensejar o pagamento de horas extras;

II – Sistema de compensação de carga horária semanal: ajuste escrito anexo ao contrato de trabalho, instituído individual ou coletivamente, que estipula a possibilidade de aumento da jornada de trabalho em um dia pelo correspondente decréscimo em outro, de caráter eventual, sem ensejar jornada extraordinária e o pagamento de horas extras.

III – Sistema de flexibilização de jornada diária de trabalho: ajuste escrito anexo ao contrato de trabalho, instituído individual ou coletivamente, que reestrutura e adapta a jornada diária de trabalho, de forma habitual, a fim de conciliar os interesses e as necessidades do



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

funcionário e da Câmara Municipal, sem ensejar jornada extraordinária e o pagamento de horas extras.

IV – Extensão de jornada: horas trabalhadas além do horário normal de trabalho, mediante comunicação ao Presidente da Câmara, a serem computadas em regime de banco de horas;

V – “Horas crédito”: horas trabalhadas em excesso acumuladas no banco de horas.

VI – Jornada extraordinária: horas trabalhadas que superam a jornada regular de trabalho, conforme interesse ou necessidade da Câmara e mediante prévia convocação de seu Presidente, em casos excepcionais de excesso de trabalho cuja execução não seja possível durante a jornada regular, ensejando o pagamento de horas extras.

Art. 3º Os sistemas de compensação de horários e o banco de horas são permitidos desde que haja interesse institucional em sua realização e não afete o funcionamento normal das atividades, bem assim não seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias trabalhadas.

Parágrafo único. O regime de compensação de horários e o banco de horas dependerão de autorização da chefia imediata, ou diretamente pelo Presidente da Câmara, bem como devidamente comunicados ao Departamento de Administração e Recursos Humanos para registro e controle, por intermédio de formulário próprio (Anexo I), salvo situações excepcionais, nas quais a autorização dar-se-á posteriormente.

Art. 4º As horas excedentes à jornada normal de trabalho então registradas no banco de horas, não superiores a 02 (duas) horas diárias e a 40 (quarenta) horas mensais, serão computadas como “horas créditos”, sendo compensadas em folgas na seguinte proporção:

I – as horas excedentes trabalhadas até as 22 (vinte e duas) horas serão compensadas na mesma proporção, observada a jornada regular semanal do cargo;

II – as horas excedentes trabalhadas após as 22 (vinte e duas) horas, ou aos sábados, serão compensadas à razão de uma hora e meia de gozo para cada hora trabalhada;

III – as horas excedentes trabalhadas aos domingos e feriados serão compensadas em dobro, desde que não façam parte de escala de revezamento.

§ 1º Exetuam-se às disposições deste dispositivo as horas abonadas, na forma da lei.

§ 2º Toda extensão de jornada que ultrapassar 10 (dez) minutos além da jornada normal diária prevista deverá ser autorizada pela chefia imediata.



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º A compensação das horas acumuladas no banco de horas deverá ocorrer obrigatoriamente no prazo máximo de 01 (um) ano após a execução das horas excedentes.

§ 1º No caso de negativa da Administração para concessão da folga, se as horas de trabalho acumuladas não forem compensadas no prazo do *caput*, serão automaticamente convertidas em jornada extraordinária, tendo direito o funcionário ao recebimento das horas extras com os devidos acréscimos legais, em pecúnia, no mês subsequente.

§ 2º Excepcionalmente, as horas acumuladas poderão ser compensadas em período posterior ao prazo do *caput*, mediante solicitação motivada do funcionário e com prévia autorização da Presidência da Câmara.

Art. 6º No sistema de compensação de carga horária semanal, a jornada diária do funcionário poderá ser flexibilizada pela chefia imediata do Departamento ao qual está vinculado, com anuência da Presidência da Câmara, a pedido do servidor e no interesse da Câmara, observando a necessidade e a demanda da atividade exercida e do referido Departamento.

Parágrafo único. Nos casos de flexibilização da jornada diária de trabalho, o regime de compensação da jornada deverá ser ajustado por acordo individual escrito, acordo coletivo ou convenção coletiva, sem prejuízo da aplicação do regime de banco de horas.

Art. 7º A programação das formas de compensação será controlada e registrada pelo Departamento de Administração de Recursos Humanos, o qual elaborará planilha ou relatório mensal em que conste, no mínimo:

I – nome e cargo do funcionário;

II – dias de folga que serão usufruídos e o período de concessão;

III – motivo de concessão da folga;

IV – assinatura do funcionário e da chefia imediata.

Art. 8º Na hipótese de desligamento ou de aposentadoria do funcionário desta Casa, as horas não compensadas serão pagas nos termos da legislação trabalhista vigente.

Art. 9º Não estarão submetidos ao regime de banco de horas e serão computados como jornada extraordinária os casos definidos e autorizados prévia e expressamente pela Presidência da Câmara.

Art. 10 As adequações administrativas que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação desta Resolução serão efetivadas por meio de atos administrativos próprios.



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 11 As adequações das jornadas de trabalho dos funcionários decorrentes da presente Resolução não implicarão em redução dos padrões atuais de vencimentos.

Art. 12 As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 Os casos omissos nesta resolução serão decididos pelo Departamento de Administração e Recursos Humanos, com anuência do Presidente da Câmara.

Art. 14 Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
Em 07 de agosto de 2017.

THIAGO AQUINO ALVES
Presidente

EDSON TEIXEIRA DO NASCIMENTO
1º Secretário





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

RETIFICAÇÃO

Retifica-se a Mensagem do Legislativo nº 018/2017, do Projeto de Resolução nº 005/2017, de 07 de agosto de 2017, protocolado sob o nº 000005649, que “institui o sistema de compensação de carga horária semanal, o sistema de flexibilização de jornada diária de trabalho e o banco de horas no âmbito do serviço público da Câmara Municipal de Pradópolis/SP e dá outras providências”.

Nestes termos, onde se lê “A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, apresenta a este Nobre Plenário o Projeto de Resolução nº 001/2017”, leia-se “A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, apresenta a este Nobre Plenário o *Projeto de Resolução nº 005/2017*”.

Não obstante, onde se lê “Em 07 de julho de 2017”, leia-se “Em 07 de agosto de 2017”.

O conteúdo restante da referida Mensagem e do seu respectivo Projeto de Lei permanece inalterado.

Pradópolis, 07 de agosto de 2017.


Laís Gonzales de Oliveira
Técnica Legislativa

